



Decisão 01125/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 08550/2017-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GLORIA DA PENHA RIGONI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA Nº 64/2017**, de 29/08/2017, a contar de **05/07/2017**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inc. I, da CRFB/1988** c/c a legislação municipal.

Conforme análise técnica, a servidora ocupava o cargo de **Gari “H”**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Linhares, havendo registro de seu exercício inicial sob a égide do regime estatutário em 03/06/1996.

A incapacidade definitiva da servidora para as atividades laborais foi atestada por meio do Laudo da Junta Médica Oficial constante à fl. 55 (Volume Digitalizado 12969/2021-6, evento 2), de 05/07/2017, com vigência do afastamento a partir de 05/07/2017.

O tempo de contribuição foi demonstrado às fls. 64/65, sendo que a servidora laborou no ente em que vem se aposentar por 21 anos, 1 mês e 8 dias (evento 2).

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 937,00**.

Dessa forma, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 3622/2021-2**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 1036/2023-1**, do Senhor Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto a apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1125/2023-5

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 64/2017**, de 29/08/2017, que concede aposentadoria a Sra. **GLORIA DA PENHA RIGONI**, a contar de **05/07/2017**, com proventos fixados em **R\$937,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023– 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)